
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022 PARA
PRESTAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS**, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL' OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 9859.788.010-53, domiciliada na Rua Bento Gonçalves, nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FERNANDO VARGAS SANTOS & CIA LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 36.952.969/0001-00, estabelecida a na Rua Bento Gonçalves nº. 608, nesta cidade, representado pelo seu sócio Senhor **FERNANDO VARGAS SANTOS**, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº. 1049010703 e inscrita no CPF nº. 771.639.660-91, domiciliado na Rua Bento Gonçalves nº. 608, nesta cidade doravante denominada de **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30.13.2022, TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para execução de construção de 01 (uma) unidade habitacional com área de 38,28m², na Rua Barros Cassal, nº 483, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, encargos administrativos, fiscais e trabalhistas que incidam o mesmo, ficando responsável, também pela água e energia elétrica caso seja necessário, conforme memorial descritivo, orçamento analítico e cronograma físico-financeiro anexos.

A empresa contratada e executora deverá fornecer material necessário constante do anexo – memorial descritivo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global – Materiais e mão-de-obra -(art. 10, II, "a" Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), consoante projetos básicos, memoriais descritivos, orçamentos padrão e cronograma físico-financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$.75.762,01 (setenta e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais com um centavo)** constante da proposta vencedora da licitação aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronogramas físico-financeiros.

Do valor global constante da proposta vencedora da empresa CONTRATADA, o mesmo é fracionado na seguinte forma: o valor de **R\$.15.000,00 (quinze mil reais)** corresponde a **mão-de-obra**; e o valor de **R\$.60.262,01 (sessenta mil duzentos e sessenta e dois reais com um centavo)** corresponde ao valor de **material BDI e demais tributos**.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **44.90.51.00.00.00**.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma físico-financeiro, ou seja, em 02 (duas) parcelas, após a conclusão das etapas e emissão do atestado de recebimento da obra, mediante fatura/nota fiscal, acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável do Município CONTRATANTE.

O documento fiscal deverá ser da empresa CONTRATADA.

A protocolização somente poderá se dar após a conclusão e liberação da etapa da obra, conforme cronogramas físico-financeiros, visada por parte do órgão fiscalizador competente – Secretaria de Planejamento.

Para o efetivo pagamento as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93;
- b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;
- c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- d) No prazo de dois dias, a contar da assinatura do contrato, a Contratada deverá providenciar na matrícula da obra junto ao INSS, arcando com todos os custos decorrentes;
- e) A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica e água para a execução da obra, objeto do contrato;
- f) O prazo para a execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra.
- g) As obras deverão ter início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço, e serão executadas de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

- h) O prazo de vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias a contar da data da ordem de início dos serviços**, excetuando os dias de chuva que não permitam a realização do trabalho, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a empresa CONTRATADA que foi a licitante vencedora, responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 05 (cinco) dias úteis;

- b) definitivamente, pelo engenheiro do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 30 (trinta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLAUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e

- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

- c) Fornecer Motoniveladora com operador e combustível para ser empregada na execução do projeto desta licitação, desde que, a requisição de tal equipamento pela CONTRATADA, seja feita com dois dias de antecedência e alistar o tempo de uso em cada requisição.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a obra atendendo taxativamente aos Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações, Planilhas de Orçamento, e Cronograma Físico-Financeiro, observando em toda a respectiva extensão, as disponibilidades legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Providenciar a sinalização do trânsito do local da obra, fornecendo, distribuindo e mantendo todo material necessário para tanto;
- d) Destinar local apropriado, nas proximidades da obra, para a guarda dos projetos, diário da obra e demais documentos pertinentes, de igual sorte que no local da mesma, manterá responsável técnico que possa realizar as devidas anotações no diário de obra e prestar todos os esclarecimentos que sobre ela forem solicitados;
- e) Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo;
- f) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI, necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- g) Empreender vigilância ininterrupta no canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer no canteiro de obras;

- h) Fornecer e colocará placa(s) no canteiro de obras, de conformidade com o exigido pelos órgãos de fiscalização e licenciamento;
- i) Substituir, sempre que exigido pelo engenheiro fiscal, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- j) Remover o entulho e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, mantendo limpas as instalações e o canteiro de obras;
- k) Realizar teste de todos os equipamentos e instalações, de sorte que se mantenham em perfeito estado de uncionamento;
- l) Manter, na direção da obra, o(s) profissional(is) habilitado(s) como responsável (is) técnico(s) que firmaram a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela mesma, na forma de legislação vigente;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica e água para a execução da obra, objeto do contrato;
- n) Requisitar a motoniveladora, com 02 (dois) de antecedência e alistar o tempo de uso em cada requisição.
- o) Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da mesma junto ao CREA.
- p) Todos os materiais empregados na obra, deverão ser previamente aprovados pelo serviço de fiscalização do município, ou seja, o Setor de Engenharia.
- q) Qualquer alteração do projeto original deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob

pena de correr a despesa decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido *por ato unilateral* do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA outro direito, especialmente o de indenização, além daqueles referentes ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;
- b) quando for evidenciada a incapacidade técnica da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- d) se a CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) se a CONTRATADA deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido *por acordo* entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

Em qualquer caso, a rescisão com suas condições deverá ser consignada em *termo próprio*, devendo ser precedida de autorização expressa do CONTRATANTE.

Rescindido este instrumento, pelos motivos mencionados nesta cláusula, e sem prejuízo das demais condições, deverá a CONTRATADA, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, desocupar o local das obras e devolvê-lo no prazo máximo de 15 (quinze)

dias, a contar da expedição do ato rescisório, sob pena de incidir em multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o total contratado, por dia que exceder o prazo fixado e, se for o caso, compensados com os valores apurados no parágrafo seguinte.

Na eventualidade da rescisão, os serviços não faturados, mas já executados e que forem reputados aceitáveis, terão o seu valor calculado por medição da obra e em função do preço global da empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas:

- de 5%(cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 8%(oito por cento) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

- de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE credenciará pessoa capacitada para, como seu representante, fiscalizar o andamento da empreitada, com poderes para aceitar ou rejeitar qualquer obra ou serviço, tanto em fase de execução como de conclusão.

A comunicação entre CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ser através de preposto, inclusive, o recebimento e a quitação das parcelas pagas.

Ao preposto da CONTRATADA caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão às ordens e orientações emanadas pela mesma.

Ao Secretário Municipal de Planejamento caberá a fiscalização da obra.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Cacequi, 05 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL' OLMO
PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE

FERNANDO VARGAS SANTOS & CIA LTDA
FERNANDO VARGAS SANTOS - CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____